



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

**Data da reunião:** 09/08/2021

**Presidente:** Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>SUG 43/2019</b> <b>Ementa:</b> Absorventes Gratuitos Para Mulheres De Rua Ou Com Baixa Renda Nos Postos De Saúde <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> Não Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	A proposta sugere a distribuição gratuita, em postos de saúde, de absorventes higiênicos para mulheres em situação de rua ou de baixa renda. A relatora é favorável à sugestão, acolhendo-a sob a forma de projeto de lei que amplia o caráter protetivo para alcançar também as mulheres encarceradas.  Tramitação: CDH.
2	<b>PL 6551/2019 (Substitutivo-CD)</b> <b>Ementa:</b> Altera as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para assegurar atendimento prioritário a pessoa com neoplasias malignas, bem como reserva de assento em transporte coletivo e de vaga em estacionamento público, nas condições que especifica. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao PL 6551/2019, com duas emendas que apresenta.	O projeto altera as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, para assegurar atendimento prioritário, reserva de assento em transporte coletivo e de vaga em estacionamento público a pessoa com neoplasia maligna. A relatora propõe a aprovação com duas emendas, para adequação da técnica legislativa.  Tramitação: CDH, CAS e CAE.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PL 1120/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente submetido a medida de proteção. <b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente em regime de acolhimento institucional.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emenda para adequação da técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.  - Em 18/02/20, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
4	<b>PL 2902/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição da casa própria, com a finalidade de dar prioridade à mulher chefe de família na contratação de financiamento para compra da moradia. <b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>A proposição acrescenta dispositivo à Lei 4.380/1964, determinando que a mulher que seja responsável pela unidade familiar tenha prioridade na aquisição de imóvel custeado pelo Sistema Financeiro de Habitação.</p> <p>O relator é favorável à matéria, na forma de emenda substitutiva que alinha a terminologia usada pela proposição à presente nas Leis dos Programas Minha Casa, Minha Vida e Bolsa Família.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.  - Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
5	<b>PLS 248/2015</b> <b>Ementa:</b> Cria o Estatuto do Cigano. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Telmário Mota	Pela aprovação do projeto, com as emendas 1, 2, 5, 8 e 9-CE e 10 e 11-CAS, com mais cinco emendas que apresenta; sendo pela rejeição das emendas 3, 4, 6 e 7-CE.	<p>Ao propor a criação do Estatuto do Cigano, o PLS estabelece que a participação da população cigana na vida social, econômica e cultural se dará por meio de inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento, pela adoção de ações afirmativas e pela promoção do combate à discriminação. No título referente aos direitos fundamentais, dispõe sobre os temas educação básica, saúde, questão fundiária e trabalho, entre outros. A proposição torna o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial responsável pelas ações necessárias à superação das desigualdades vivenciadas pelos ciganos. Por fim, institui a obrigação do recolhimento periódico de dados demográficos sobre esse segmento populacional para subsidiar a elaboração de políticas públicas, bem como dispensa essa parcela da população do pagamento de multa referente às declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal.</p> <p>Na CE, o parecer aprovado continha nove emendas. Duas foram rejeitadas na CAS. O relator na CDH propõe a rejeição de mais duas. Ficaram, pois, mantidas, as seguintes emendas da CE: a) torna o escopo da norma mais abrangente e coerente com o ordenamento jurídico atual; b) reformula a definição de população cigana, de forma que, além de se autodeclarar cigano, o indivíduo precisa ser reconhecido como tal para ser incluído nesse segmento; c) suprime dispositivo que torna obrigatório o ensino de história geral da população cigana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, por considerar inéquia a implantação de inovações curriculares por meio de alterações na legislação ordinária; d) inclui dispositivo sobre desporto e lazer, nos moldes do Estatuto da Igualdade Racial; e e) suprime dispositivo referente à dispensa de multa pelo atraso no registro de nascimentos, dado que a legislação atual já assegura o registro gratuito a todos, mesmo quando realizado fora do prazo.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>No âmbito da CAS, foram aprovadas duas emendas, mantidas pelo relator na CDH: a) a primeira prevê que a dispensa de identificação civil para atendimento na rede pública de saúde somente ocorrerá em situação de urgência ou emergência; e b) a segunda altera o art. 11 da proposição para prever que serão instituídas medidas de acolhimento para garantir o acesso da população cigana às ações e aos serviços do SUS e às políticas públicas de promoção da saúde e prevenção e controle de doenças, com ênfase nas áreas que enumera.</p> <p>O relatório da CDH propõe cinco emendas: a) aprimoramento do artigo 1º, que enuncia o objetivo da lei; b) aprimoramento do artigo 2º, que reconhece os deveres do Estado e da sociedade para com os povos ciganos; c) supressão de artigo que assegura especificamente à criança e ao adolescente ciganos o direito de transferência de matrícula quando forem filhos de artistas profissionais itinerantes, pois tal direito já é garantido por lei; d) troca da expressão “pequena e média produção, nos meios rural e urbano” por “pequena e média empresa e para a agricultura familiar e o cooperativismo”; e e) substituição em todo o texto do projeto da expressão “população cigana” pela expressão “povos ciganos”.</p> <p>Tramitação: CE, CAS e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 27/03/2018, a matéria foi aprovada na CE, com as emendas de 1 a 9.</li> <li>- Em 09/05/2018, a matéria foi aprovada na CAS, com as emendas de 1 a 5, 8 e 9-CE/CAS mais as emendas 10 e 11-CAS. E rejeitou as emendas 6 e 7-CE.</li> </ul>
6	<b>PLS 328/2016</b> <b>Ementa:</b> Altera ao artigo 39 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre Estatuto do Idoso e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Acir Gurgacz <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Mara Gabrilli	<p>Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda nº 2-Cl (Substitutivo) e com uma subemenda que apresenta.</p>	<p>O projeto altera o Estatuto do Idoso para determinar que a comprovação da condição de pessoa idosa para fins de fruição do direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semiurbanos deverá ser feita perante o poder público responsável pelo serviço, com atendimento prioritário. Prevê, ainda, que deve ser indicada a fonte de recursos financeiros extra tarifários para o custeio dessa gratuidade.</p> <p>Foi apresentada uma emenda com a finalidade de dispensar a apresentação do documento ao poder público nos municípios onde não houver bilhetagem eletrônica.</p> <p>O projeto recebeu parecer favorável da CI, com emenda substitutiva cujos objetivos foram de aprimorar a técnica legislativa, discernir claramente entre as situações de municípios conforme haja sistema de bilhetagem eletrônica e ampliar para 120 dias o período de vacância entre publicação da lei e vigência.</p> <p>Na CDH, a relatora apresenta relatório favorável ao projeto na forma do substitutivo da CI, com subemenda para considerar no procedimento previsto no projeto a gestão do sistema pelo próprio poder público ou por operadoras privadas, dado que as duas situações existem e são admitidas legalmente.</p> <p>Tramitação: CI e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 20/08/2019, a matéria foi aprovada na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), na forma da Emenda nº 2-Cl (Substitutivo).</li> </ul>

Data da reunião: 09/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PLS 268/2017</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar a duração do contrato de trabalho a tempo parcial a 25 (vinte e cinco) horas semanais. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Telmário Mota	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para restaurar a redação do art. 58-A anterior à reforma trabalhista de 2017, de modo a restabelecer a duração máxima de 25 horas semanais para a jornada a tempo parcial. Também fica vedada a possibilidade de prestação de jornada extraordinária no referido regime.</p> <p>Tramitação: CAE, CCJ e terminativo na CAS.  - Em 08/08/2019, foi lido o relatório; logo após foi concedida vista coletiva.</p>
8	<b>PLS 271/2017</b> <b>Ementa:</b> Revoga o art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para extirpar do ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Telmário Mota	Favorável ao Projeto.	<p>O Projeto retira da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) dispositivo, inserido pela reforma trabalhista de 2017, que dispõe sobre a extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, com redução, pela metade, das verbas relativas ao aviso prévio e à indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O dispositivo que se pretende retirar ainda facilita ao empregado movimentar até 80% do saldo de sua conta do FGTS e não autoriza o ingresso do trabalhador no Programa de Seguro Desemprego.</p> <p>Tramitação: CAE, CCJ e terminativo na CAS.  - Em 10/10/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<b>PLS 266/2017</b> <b>Ementa:</b> Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 para dispor sobre: a) cômputo do tempo de labor na duração da jornada diária de trabalho; b) limitação do trabalho parcial a 25 (vinte e cinco) horas semanais; c) horário especial para o trabalhador com deficiência; d) regime de teletrabalho diferenciado para o empregado com deficiência; e) afastamento da trabalhadora gestante ou lactante com deficiência de atividades insalubres; f) vedação de labor intermitente para empregados com deficiência; g) natureza salarial de todas as parcelas pagas com habitualidade ao empregado e em contraprestação aos serviços prestados; h) participação do sindicato na homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado que conte com mais de seis meses na empresa; h) limitações do negociado sobre o legislado em relação à jornada de trabalho e ao teletrabalho; i) prevalência da norma coletiva mais benéfica para o trabalhador com deficiência; j) revogação do art. 448-A da CLT; e k) limitação do contrato de trabalho temporário a 90 (noventa) dias, vedada a sua prorrogação. <b>Autoria:</b> Senador Romário <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Telmário Mota	Favorável ao Projeto, na forma da emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto altera a CLT para dispor sobre: a) modificação da disciplina do tempo à disposição do empregador; b) limitação do trabalho parcial a 25 horas semanais; c) natureza salarial de parcelas pagas; d) assistência na rescisão contratual; e) limitações do negociado sobre o legislado em relação à jornada de trabalho e ao teletrabalho; f) prevalência da norma coletiva mais benéfica para o trabalhador com deficiência; g) revogação do art. 448-A da CLT; h) limitação do contrato de trabalho temporário a 90 dias. Ademais, atribui regras específicas para a pessoa com deficiência quanto a horário especial; teletrabalho; afastamento de atividades insalubres; trabalho intermitente; e acordos coletivos.</p> <p>O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo que busca adequar a técnica legislativa e, no mérito, evidenciar o direito de o empregado com deficiência optar pela modalidade de prestação de serviços que lhe for mais vantajosa, seja pela via presencial ou por teletrabalho.</p> <p>Tramitação: CDH, CAE, CCJ e terminativo na CAS.</p>
10	<b>PLS 282/2017</b> <b>Ementa:</b> Dá nova redação ao § 4º do art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para determinar que a ausência, ainda que parcial, de fruição do intervalo intrajornada enseja o pagamento integral do período suprimido, com acréscimo de cinquenta por cento e natureza salarial. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto.	<p>A proposição tem por objetivo determinar que a ausência, ainda que parcial, de fruição do intervalo intrajornada para alimentação e repouso enseja a remuneração integral do período suprimido, com acréscimo de cinquenta por cento e natureza salarial.</p> <p>Tramitação: CDH, CAE, CCJ e terminativo na CAS</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<b>PLS 392/2017</b> <b>Ementa:</b> Estabelece a obrigatoriedade da realização de exame psicológico periódico aos profissionais que trabalham em creches e instituições de educação infantil. <b>Autoria:</b> Senador Fernando Bezerra Coelho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Favorável ao projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O PLS estabelece a obrigatoriedade da realização de exame psicológico periódico dos profissionais que trabalham em creches e instituições de educação infantil. Para tal, prevê a edição de regulamento que determinará o formato do exame, a periodicidade de sua realização, o credenciamento dos profissionais, os critérios a serem utilizados e as categorias profissionais sujeitas ao exame, entre outros pontos técnicos.</p> <p>A Relatora propõe a aprovação na forma de emenda substitutiva que, ao invés de criar uma nova lei, insere as modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dessa forma, o alcance do projeto é expandido para as diversas situações e profissionais envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes. Além disso, o substitutivo utiliza o termo “avaliação de saúde mental”, tido como mais abrangente do que a expressão “avaliação psicológica”.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
12	<b>PLS 506/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para prever a reserva de vagas para estudantes que vivam em abrigos. <b>Autoria:</b> CPI dos Maus-tratos - 2017 (CPIMT) <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Marcos Rogério	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto dispõe sobre reserva de vagas em universidades federais e em instituições federais de ensino técnico de nível médio para estudantes que vivam em abrigos há pelo menos dois anos. O número de vagas reservadas deve ser proporcional à quantidade de adolescentes abrigados na população da unidade da Federação onde estiver instalada a instituição de ensino.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda para que a futura lei entre em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>
13	<b>PLS 507/2018</b> <b>Ementa:</b> Institui a política de atendimento ao jovem desligado de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes. <b>Autoria:</b> CPI dos Maus-tratos - 2017 (CPIMT) <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto visa a instituir a política de atendimento a crianças e jovens desligados ou em processo de desligamento de instituições de acolhimento. Determina que a responsabilidade por esse atendimento é atribuída ao Poder Público e são definidos os potenciais beneficiários: aqueles jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que não tenham possibilidade de retorno à família ou de colocação em família substituta e que não possuam meios de prover o próprio sustento. Ademais, estabelece a estrutura, funcionamento e apoio técnico das moradias, denominadas repúblicas. Garante o acesso ao jovem integrante de república a todas as informações que lhe digam respeito, considerando-se o processo individual de apropriação da história de vida do jovem. Por fim, traz disposições sobre os jovens atendidos, com normas de transição gradativa de um serviço para outro, ações visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos adolescentes. Finalizando, determina que os jovens atendidos tenham acesso a programas, projetos e serviços que lhes permitam atividades culturais, artísticas, esportivas, aceleração da aprendizagem, se necessária, e cursos profissionalizantes, com inserção gradativa no mercado de trabalho.</p> <p>Tramitação: CAS e CDH.  - Em 10/12/2019, a matéria foi aprovada na CAS.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<b>PLS 522/2015</b> <b>Ementa:</b> Estabelece diretrizes, critérios e parâmetros para projeto, fabricação e instalação ou montagem de equipamentos eletromecânicos do tipo escada ou esteira rolante. <b>Autoria:</b> Senador Davi Alcolumbre <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto estabelece diretrizes, critérios e parâmetros para projeto, fabricação e instalação ou montagem de equipamentos eletromecânicos do tipo escada ou esteira rolante. A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo que busca adequar a técnica legislativa do projeto. No mérito, observa que o projeto foi inspirado em normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre o assunto e que a incorporação automática, por uma lei, de normas técnicas, pode causar efeito contrário ao esperado, pois cristalizará um marco regulatório a um ramo que está em constante evolução. Assim, ao invés de incorporar à lei regras da ABNT, determina que o projeto, a fabricação, a instalação ou montagem, a sinalização e a manutenção de equipamento eletromecânico do tipo escada e esteira rolante observarão normas técnicas editadas no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – SINMETRO, sem prejuízo de outras normas de segurança expedidas por órgãos públicos no exercício de suas atribuições. O substitutivo também afasta a atribuição de novos significados a termos de uso corrente, por entender que essa medida é contrária à técnica legislativa e, em alguns casos, pode até mesmo ensejar vício de inconstitucionalidade.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p>
15	<b>PL 116/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para caracterizar, dentre outras, a forma de violência eletrônica contra a mulher. <b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera a Lei Maria da Penha para dispor que as violências psicológica, sexual, patrimonial e moral podem ser perpetradas por quaisquer meios, inclusive eletrônico.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
16	<b>PL 401/2019</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer que a pessoa com deficiência seja considerada idosa com idade igual ou superior a 50 (cinquenta anos), limite que poderá ser reduzido mediante avaliação biopsicossocial multidisciplinar da deficiência. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto.	<p>Altera o Estatuto do Idoso, determinando que a pessoa com deficiência seja considerada idosa a partir dos 50 anos, facultando a redução deste limite por meio de avaliação biopsicossocial.</p> <p>Tramitação: CAS e CDH.  - Em 03/12/2019, a matéria foi aprovada na CAS.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	<b>PL 1246/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”. <b>Autoria:</b> Senadora Mara Gabrilli <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>A proposição pretende alterar a Lei 9.394/1996 (LDB) para garantir aos educandos com transtornos mentais atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.</p> <p>O relator propõe a aprovação do projeto na forma de substitutivo que reforça a instituição de um atendimento específico e adequado, por profissionais da área de saúde, para alunos com transtornos mentais.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativa na CE.</p>
18	<b>PL 2311/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros. <b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto acrescenta § 2º ao art. 40 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) para estender o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p>
19	<b>PL 3145/2019</b> <b>Ementa:</b> Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos hospitalares, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, farmácias, hotéis, motéis, casas noturnas e similares anexar aviso, em local visível e de forma destacada, sobre os crimes praticados contra a dignidade sexual de pessoas em situação de vulnerabilidade momentânea (art. 217-A, §1º, do CP), por ingestão ou ministração de substâncias sedativas, químicas ou de teor alcoólico que prejudicam a manifestação da vontade; Determina restrições à divulgação de produtos que resultem na potencialidade de tais ocorrências e riscos, nos termos do art. 220, §3º, I, II, §4º, art. 221, I e IV, art. 227, §4º, todos da CF, bem como disposições da Lei n. 9.294, de 15 de julho de 1996. <b>Autoria:</b> Senadora Juíza Selma <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Pela rejeição do projeto.	<p>O projeto estabelece obrigatoriedade de afixação em estabelecimentos hospitalares, clínicas, consultórios médicos, odontológicos, farmácias, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, em local visível, de uma placa de 60 cm x 70 cm contendo os dizeres: “submeter pessoa em vulnerabilidade decorrente de condição química, alcoólica, sedativa ou situacional, com evidente prejuízo à manifestação da vontade, à atividade sexual é crime apenado com até 15 anos de reclusão”.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto por entender que: extrapola o conceito de norma geral, impossibilitando aos estados e ao Distrito Federal legislarem sobre questões específicas no âmbito de sua competência suplementar, o que o torna formalmente inconstitucional; considera serem desproporcionais as penalidades em relação às infrações, incorrendo em vício de inconstitucionalidade material por desrespeito ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. Registra, ainda, que sua aprovação contribuiria para uma inflação legislativa, pois seria mais uma lei meramente simbólica.</p> <p>Tramitação: CDH, CAS e terminativo na CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
20	<b>PL 3962/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. <b>Autoria:</b> Senadora Eliziane Gama <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao projeto, na forma da Emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei nº 13.123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Pretende estabelecer nova competência ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Cgen), para promover o estabelecimento e a manutenção de um centro de assistência para os povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares; altera a regra sobre o direito para uso e venda de produtos, variedades ou raças que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, para retirar a exigência de submissão desse direito à Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456/1997) e ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas (Lei nº 10.711/2003); altera dispositivo para estabelecer que as autorizações prévias para acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado serão concedidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e pelo CGen; modifica dispositivo que dispõe sobre a repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; inclui dispositivo para estabelecer a destinação dos benefícios repartidos na modalidade não monetária para unidades de conservação da natureza de domínio público, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação, a utilização sustentável e a repartição de benefícios da biodiversidade; e altera o parágrafo único do art. 21 da Lei, para que os órgãos oficiais de defesa dos direitos de populações indígenas e de comunidades tradicionais sejam ouvidos nos casos de acordo setorial envolvendo acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável. No âmbito da Lei nº 13.123/2015, que tramitou em regime de urgência presidencial, o atual projeto busca recuperar dispositivos que reproduzem o texto das emendas apresentadas pelo Senado no trâmite da matéria, porém rejeitadas pela Câmara dos Deputados.</p> <p>O relator propõe a aprovação do PL na forma de substitutivo, excluindo algumas disposições que, em seu entendimento, afrontam princípios constitucionais ou promovem insegurança jurídica ou entraves ao desenvolvimento do setor de biotecnologia.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CMA.</p>
21	<b>PL 4312/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino da Língua Brasileira de Sinais e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais. <b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Marcos Rogério	Favorável ao projeto.	<p>O projeto tem por finalidade restabelecer o exame nacional de proficiência no uso, no ensino e na tradução simultânea e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com periodicidade anual, promovido pelo Poder Público, para fins de certificação.</p> <p>O relatório informa que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado é de R\$ 3.253.161 para o ano de 2020, R\$ 3.375.155 para o ano de 2021 e R\$ 3.493.285 para 2022.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>

Data da reunião: 09/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
22	<p><b>PL 4486/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para ampliar as condições de universalização dos serviços de telecomunicações às pessoas com deficiência e determinar que as centrais telefônicas destinadas à prestação de serviços de utilidade pública ofereçam atendimento diferenciado a pessoas com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto tem o objetivo de ampliar as condições de universalização do acesso a serviços de telecomunicação ao determinar que as centrais telefônicas destinadas à prestação de serviços de utilidade pública ofereçam atendimento diferenciado a pessoas com deficiência. Para tanto, acrescenta o art. 66-A à Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). O novo artigo determina que as centrais telefônicas mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada destinadas à prestação de serviços de utilidade pública devem oferecer atendimento diferenciado a pessoas com deficiência. Define como serviço de utilidade pública aquele serviço reconhecido pelo poder público e que disponibiliza ao público em geral a prestação de serviços de interesse da cidadania, inclusive os de atendimento de emergência e os que recebem denúncias de qualquer natureza. O projeto também amplia a redação do atual art. 80 da Lei Geral das Telecomunicações para deixar claro que as pessoas referidas nessa Lei são aquelas objeto da legislação internacional a respeito, incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio e que fundamentam a Lei Brasileira de Inclusão.</p> <p>O relator propõe a aprovação do projeto com uma emenda que adequa a técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: CDH e CCT.</p>

# CONSULTORIA LEGISLATIVA

Data da reunião: 09/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
23	<b>PL 4848/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, para dispor sobre a inclusão da tecnologia assistiva de legendagem descritiva em obras audiovisuais. <b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), dispondo que os distribuidores entreguem aos exibidores de obras audiovisuais cópias com a tecnologia assistiva de legendagem descritiva e determinando que tanto os exibidores de primeira janela quanto os das demais mídias utilizem os recursos de acessibilidade nas sessões em que veicularem as obras.</p> <p>O relator discorre sobre o regulamento aplicável aos recursos de legendagem oculta, observando que a legislação vigente dispõe de forma detalhada sobre o assunto e estabelece prazos para a sua adoção por parte das exploradoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. Entende que o projeto, quando utiliza o termo "demais mídias", abre espaço para interferência em uma lógica que vem sendo estabelecida há aproximadamente uma década e que, em sua visão, deve ser respeitada. Observa ser importante reconhecer que há diferenças substanciais nas formas de operação de salas comerciais de cinema, serviços de radiodifusão e demais mídias, como, por exemplo, os serviços de streaming, de modo que a aprovação do projeto nos termos originais, a depender das características da obra, poderia gerar conflitos de legendas ou a necessidade de uma segunda exibição que disponibilizasse os recursos de legendagem descritiva. Registra, ainda, que no caso de serviços de radiodifusão, a viabilidade de disponibilização do recurso de legendagem descritiva pode ser influenciada pela progressiva adoção do sistema de TV digital, ainda em transição no País. Por todas essas razões, apresenta substitutivo, com o objetivo de dar melhor tratamento às diferentes mídias. Propõe que os exibidores de primeira janela e demais mídias disponibilizem, sempre que tecnicamente viável, o recurso de legendagem descritiva, além de estabelecer que as salas de exibição comercial exibam sessões com o referido recurso. Além disso, atualiza a terminologia alusiva às pessoas com deficiência na Lei nº 10.098/2000, com emendas exclusivamente de redação.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.  - Em 07/11/2019, foi concedida vista ao Senador Styvenson Valentim.</p>
24	<b>PL 5102/2019</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao projeto.	<p>O projeto acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.048/2000 para estender aos acompanhantes o direito ao atendimento prioritário garantido às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, sempre que isso for imprescindível à consecução das prioridades legais.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Data da reunião: 09/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
25	<b>PL 5650/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir as entidades dedicadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei da Ação Civil Pública para incluir as entidades dedicadas à defesa dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda para adequar a redação da ementa do projeto.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>
26	<b>PL 5970/2019</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao projeto, com cinco emendas que apresenta.	<p>O projeto regulamenta a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho em condições análogas às de escravo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, nos termos do art. 243 da Constituição Federal. Para isso, define em seu art. 1º que são passíveis de expropriação imóveis urbanos e rurais onde for explorada mão-de-obra análoga à escrava, somente após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Também estabelece que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração de trabalho em condições análogas às de escravo será confiscado e se reverterá ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). A proposição define em seu art. 2º que o trabalho em condições análogas às de escravidão, entre outras características constituintes, é aquele no qual se verifica a submissão a trabalho forçado, exigido sob ameaça de punição, com uso de coação ou com restrição da liberdade pessoal; a adoção de medidas para reter a pessoa no local de trabalho, notadamente o isolamento geográfico ou o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, inclusive em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto; e a manutenção de vigilância ostensiva no local de trabalho ou a apropriação de documentos ou objetos pessoais do trabalhador. Consta também na caracterização desse tipo de trabalho, aquele que ocorre sob condições degradantes, portanto, consistentes com violações aos direitos fundamentais do trabalhador que impliquem privação e negação do reconhecimento de sua dignidade; além da sujeição à jornada exaustiva, entendida como aquela que, por sua intensidade ou extrapolação não eventual com prejuízo ao descanso e convívio social e familiar, cause sobrecargas físicas e mentais incompatíveis com a capacidade psicofisiológica do trabalhador, expondo-o a elevado risco para a saúde ou de ocorrência de acidente do trabalho.</p> <p>Do art. 3º ao 8º, a proposição traça as linhas das condições jurídicas da expropriação. Define que esta prevalece sobre direitos reais de garantia (art. 3º); que o proprietário não poderá alegar falta de ciência sobre a ocorrência da exploração desse tipo de trabalho em seus domínios (art. 4º); que as propriedades expropriadas eventualmente não passíveis de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular deverão ser alienadas, sendo os valores decorrentes revertidos ao FAT (art. 5º). Exclui da expropriação o imóvel rural e urbano alugado ou arrendado pelo proprietário, desde que este não tenha tomado conhecimento e se omitido em relação às condutas que caracterizam a exploração de trabalho análogo ao de escravo em sua propriedade; e não tenha auferido benefício econômico, direto ou indireto, em razão de negócio jurídico exceto o advindo de eventual remuneração pela cessão da posse do imóvel (art. 6º). Estabelece, ainda, que ficam sujeitos à expropriação os imóveis rurais e urbanos possuídos a qualquer título, ainda que</p>

Data da reunião: 09/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>seu titular não detenha o respectivo título de propriedade (art. 7º). Define, também, que a ação expropriatória será processada e julgada nos termos que estabelece a lei advinda da aprovação da matéria, subsidiariamente pelo Código de Processo Civil, no âmbito da Justiça Federal, excluído o segredo de Justiça (art. 8º).</p> <p>O art. 9º altera a Lei 7.998/1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, e institui o FAT, para: a) incluir entre as finalidades do seguro-desemprego a oferta de condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido a trabalho escravo, estabelecendo que cabe ação regressiva da União contra o seu explorador; b) impor ao infrator multa equivalente a três vezes o maior valor vigente da parcela de seguro-desemprego, multiplicada pelo número de trabalhadores identificados nesta situação; e c) incluir entre as receitas do FAT todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração de trabalho em condições análogas à de escravo; além de recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada nessas condições, não passível de destinação à reforma agrária e a programa de habitação popular. Define, ainda, que tais recursos serão destinados ao amparo do trabalhador resgatado, inclusive por meio da oferta de formação profissional e tecnológica e da inserção no mercado de trabalho, considerando sua necessidade peculiar de readaptação.</p> <p>O relator propõe a aprovação do projeto com emendas de redação.</p> <p>Tramitação: CDH, CAS e terminativo na CCJ.</p>
27	<p><b>PL 6284/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer condições de oferta de ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as etapas e modalidades da educação básica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[Tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto.	<p>O projeto tem por finalidade estabelecer condições de oferta de ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as etapas e modalidades da educação básica. Nesse sentido, atribui aos sistemas de ensino a competência para regulamentar, em até três anos, a necessidade de professores bilíngues, de tradutores e intérpretes, e de tecnologias de comunicação em Libras, bem como o acesso da comunidade estudantil ouvinte e dos pais de alunos com deficiência auditiva ou responsáveis ao aprendizado da Libras.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>

Data da reunião: 09/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
28	<b>PL 6394/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera as Lei nos 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), e 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre abono salarial ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e aos benefícios do Programa Bolsa-Família. <b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto, com duas Emendas que apresenta.	<p>O projeto institui o pagamento em dobro, a cada mês de dezembro, do Benefício de Prestação Continuada e do benefício financeiro do Programa Bolsa Família, por meio de acréscimo de dispositivos às Leis nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e nº 10.836/2004 (Lei do Programa Bolsa Família).</p> <p>O relator propõe a aprovação do projeto, sugerindo emendas para adequar a proposição aos ditames constitucionais e legais quanto ao impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que a aprovação implicará na criação de despesas de caráter permanente. Essas emendas sugerem a tributação, por meio do Imposto sobre a Renda, das aplicações em Fundos de Investimentos Fechados. No caso dos fundos de investimentos, a proposta tem por objetivo reduzir as distorções existentes entre as aplicações em fundos de investimento e aumentar a arrecadação federal por meio da tributação dos rendimentos auferidos pelas carteiras de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, os quais se caracterizam pelo pequeno número de cotistas e forte planejamento tributário. Com a nova lei, esses fundos passarão a ser submetidos ao regime tributário semestral chamado come-cotas, tributando-se, inclusive, o estoque atual de rendimentos acumulados. Além disso, os fundos de investimento em participação não qualificados como entidades de investimento serão tributados como as demais pessoas jurídicas, ou seja, sem gozarem das regras específicas aplicáveis às entidades de investimento.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
29	<b>PL 6396/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para elevar o número e o percentual de assentos reservados às pessoas idosas no transporte coletivo público urbano e semiurbano e no transporte coletivo interestadual. <b>Autoria:</b> Senador Carlos Viana <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto, com quatro Emendas que apresenta.	<p>O projeto altera o art. 39 do Estatuto do Idoso para elevar de 10% para 15% o percentual de assentos reservados para idosos nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos. Também altera o art. 40 para ampliar de dois para três o número de assentos reservados para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos nos transportes coletivos interestaduais.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas. A primeira emenda estabelece uma reserva de assentos de, no mínimo, 15%, considerando o direito de toda pessoa com mais de 65 anos a gratuidade no transporte urbano e semiurbano, bem como a tendência das cidades de facultar a elas o direito de ocupar qualquer assento de sua preferência. A segunda emenda determina que as operadoras do sistema de transporte ofereçam às pessoas idosas as mesmas plataformas de aquisição de bilhetes disponíveis para outros passageiros. As demais emendas atualizam a ementa e o art. 1º do projeto, atualizando o objeto da proposição.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CI.</p>

Data da reunião: 09/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
30	<b>PL 33/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para reforçar as sanções e dar transparência ao descumprimento das quotas de contratação de trabalhadores reabilitados e com deficiência e dispor sobre condições equitativas de desenvolvimento profissional, promoção e remuneração. <b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto, com três emendas que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 8.213/1991 para reforçar as sanções e dar transparência ao descumprimento das quotas de contratação de trabalhadores reabilitados e com deficiência e dispor sobre condições equitativas de desenvolvimento profissional, promoção e remuneração. Para tanto, acrescenta quatro parágrafos ao art. 93 da referida Lei: a) o § 5º determina que as empresas propiciem condições de desenvolvimento profissional, promoção e remuneração a seus empregados com deficiência de modo similar às que propicia a seus funcionários sem deficiência, prevendo multa para o descumprimento dessa determinação; b) o § 6º estabelece valor mínimo para a multa por descumprimento da obrigação de contratar pessoas com deficiência, que passa a ser o do maior benefício pago pelo INSS; c) o § 7º estabelece que a empresa de boa-fé, mas ainda assim inadimplente, pode ter descontados 25% do valor das multas a ela aplicadas se, comprovadamente, investir igual valor na formação de seus funcionários com deficiência; d) o § 8º determina que a União dê a público relação de empresas que cumprem e que não cumprem a determinação do art. 93.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas para: a) tornar mais preciso o comando do novo § 5º; b) suprimir o novo § 7º, por entender que o dispositivo será visto pelas empresas como um novo fator de cálculo, o que pode gerar efeito contrário ao pretendido pelo dispositivo; c) acrescentar ao dispositivo sobre divulgação de adimplentes e de inadimplentes a obrigação de divulgar empresas que contratam pessoas com deficiência sem terem a obrigação legal de fazê-lo.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
31	<b>PRS 5/2020</b> <b>Ementa:</b> Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Marechal Cândido Rondon, destinada a reconhecer, sob a forma de homenagem, importantes contribuições ao indigenismo, ao ambientalismo e ao pacifismo em nosso país. A proposta institui premiação anual de até cinco pessoas, indicadas por qualquer Senador ou Senadora; constitui o Conselho da Comenda Marechal Cândido Rondon (composto por um Senador ou uma Senadora de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal); dispõe sobre o funcionamento e a renovação periódica do Conselho; e determina a ampla divulgação, nos meios de comunicação e no Plenário do Senado Federal, dos que tenham sido agraciados. <b>Autoria:</b> Senador Luiz Pastore <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto institui a Comenda Marechal Cândido Rondon, destinada a reconhecer, sob a forma de homenagem, importantes contribuições ao indigenismo, ao ambientalismo e ao pacifismo em nosso país. A proposta institui premiação anual de até cinco pessoas, indicadas por qualquer Senador ou Senadora; constitui o Conselho da Comenda Marechal Cândido Rondon (composto por um Senador ou uma Senadora de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal); dispõe sobre o funcionamento e a renovação periódica do Conselho; e determina a ampla divulgação, nos meios de comunicação e no Plenário do Senado Federal, dos que tenham sido agraciados.</p> <p>Tramitação: CDH e CDIR.</p>
32	<b>SUG 48/2017</b> <b>Ementa:</b> Fisioterapeutas com piso salarial de R\$4800,00 por 30 horas semanais <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de lei que apresenta.	<p>A iniciativa sugere a adoção de piso salarial de R\$ 4.800,00 para os fisioterapeutas, por 30 horas semanais de trabalho.</p> <p>O relator é favorável à Sugestão, propondo a apresentação de projeto de lei que "altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer piso salarial de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para uma jornada de trabalho de trinta horas semanais, em favor dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional".</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Data da reunião: 09/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
33	<b>SUG 53/2017</b> <b>Ementa:</b> Proibição da privatização da CAIXA ECONOMICA FEDERAL <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Pela prejudicialidade da Sugestão.	<p>A sugestão tem o objetivo de criar mecanismos que inibam qualquer possibilidade de articulação política para viabilizar a privatização da Caixa Econômica Federal (CEF). Apesar de considerar a matéria meritória, particularmente por entender que a CEF é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas, especialmente na área social; o relator opina pela prejudicialidade da matéria, alegando que privatização de empresa pública ou estatal exige lei específica que a autorize, por isso foge à competência do Poder Legislativo legislar preventivamente sobre o evento.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
34	<b>SUG 68/2017</b> <b>Ementa:</b> Aumento do tempo de prova do ENEM <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Pelo arquivamento da Sugestão.	<p>A ideia legislativa propõe o aumento do tempo de duração das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), ao argumento de que esse tempo é insuficiente, levando os candidatos a recorrerem ao “chute”, mesmo nos casos em que seria possível responder corretamente as questões, caso fosse concedido mais tempo.</p> <p>O relator propõe o arquivamento da Sugestão, considerando a questão que a motivou como resolvida. Registra que a ideia legislativa foi submetida ao Programa e-Cidadania no segundo semestre de 2017, quando a duração das provas no segundo dia do Enem era de 4 horas e 30 minutos. Todavia, nos anos seguintes, o organizador do exame promoveu alterações nesse ponto, aumentando a duração da prova no segundo dia para cinco horas. Por esse motivo, além de considerar desnecessário transformar a sugestão em proposição legislativa, o relator ressalta que o assunto não é matéria típica de lei, que deve guardar certo grau de generalidade e abstração, sendo que apenas a entidade organizadora pode mensurar as variáveis que motivam a definição de tempo de duração de uma prova.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
35	<b>SUG 30/2018</b> <b>Ementa:</b> Proibição em todo o Brasil da exportação em navio de animais vivos para abate no exterior <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de lei que apresenta.	<p>A iniciativa sugere a proibição em todo o Brasil da exportação em navio de animais vivos para abate no exterior, tendo em vista que os animais sentem dores e medo, comunicam-se, têm sentimentos e consciência de sua existência. Argumenta que, segundo a Declaração de Cambridge, é dever do Estado assegurar a dignidade dos animais e impedir que sejam objeto de crueldade, sendo esse um princípio tutelado pela Constituição Federal (art. 225, § 1º, inciso VII).</p> <p>O relator propõe que a sugestão seja acatada, com a apresentação de projeto de lei da CDH. Segundo a ementa da proposição sugerida, o projeto “proíbe a exportação de animais vivos para abate no exterior e dá outras providências”. A proposta veda a exportação de animais vivos para abate, sob qualquer pretexto, por qualquer meio de transporte marítimo, dispondo que para exportação de animal para finalidade distinta do abate, o Poder Executivo deverá emitir autorização específica nos termos do regulamento.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Data da reunião: 09/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
36	<b>SUG 11/2019</b> <b>Ementa:</b> Fisioterapeutas com piso salarial de R\$ 4.800,00 por 30 horas semanais <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>A sugestão pretende definir piso salarial de R\$ 4.800, para 30 horas semanais de trabalho, em favor dos fisioterapeutas.</p> <p>O relator é favorável à sugestão, acolhendo-a sob a forma de um projeto de lei que altera a Lei 8.856/1994, para estabelecer piso salarial de R\$ 4.800, para jornada de trabalho de 30 horas semanais, em favor dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
37	<b>SUG 12/2019</b> <b>Ementa:</b> Projeto Criará Candidatos Por Concurso Público (Sem Indicações Políticas). Apoie Brasil! <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Pela rejeição da Sugestão.	<p>A sugestão prevê que, além dos candidatos filiados e escolhidos pelas instâncias partidárias, qualquer brasileiro nato e com ficha limpa, depois de ser aprovado em concurso público para tal finalidade, possa se filiar a um partido político, para concorrer a cargos eletivos.</p> <p>A rejeição da sugestão é defendida pelo relator por entender que: a) a proposta fere a autonomia dos partidos políticos que seriam obrigados a aceitar a filiação e promover o registro da candidatura de pessoa que não se submeteu às instâncias partidárias; b) para a pessoa eleita, em qualquer esfera da federação, não deve ser exigido o conhecimento de todas as questões que lhe são submetidas, pois essas, que teriam o saber político, contam com o suporte técnico de servidores efetivos e comissionados; c) o concurso público, embora seja um mecanismo democrático de seleção, tende a privilegiar pessoas com melhor condição financeira; d) os partidos políticos, no exercício de sua autonomia, desenvolvem programas de formação de filiados e candidatos; e) a sugestão não traria mais opções de candidatos para o eleitor, pois o número de candidatos fixado na legislação eleitoral não seria alterado; e f) no que tange ao Poder Legislativo, a proposta fere o princípio da separação dos Poderes e a autonomia dos entes federados.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
38	<b>SUG 2/2020</b> <b>Ementa:</b> Impedir o fim da estabilidade no serviço público <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Pelo arquivamento da sugestão.	<p>A Sugestão tem o objetivo de impedir o fim da estabilidade no serviço público.</p> <p>O relator propõe o arquivamento da Sugestão, discorrendo longamente sobre o regramento constitucional da estabilidade dos servidores públicos. Entre os pontos abordados, aponta que apenas lei de iniciativa do presidente da República pode tratar da estabilidade dos servidores públicos, para ampliação ou para alguma flexibilização do instituto, sempre à luz dos condicionantes dos incisos do art. 41 da Constituição. Ademais, somente por meio de Proposta de Emenda à Constituição poder-se-ia debater ideia legislativa que propugnasse o fim da estabilidade, nos termos do caput do mesmo art. 41, e com aplicação apenas a novos servidores, sob o risco de ofensa à cláusula pétrea do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF).</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Data da reunião: 09/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
39	<b>SUG 11/2020</b> <b>Ementa:</b> Institui o décimo quarto salário emergencial aos aposentados durante a pandemia. <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>		Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>A sugestão propõe, em virtude da crise econômica e sanitária provocada pela covid-19, a criação de gratificação natalina emergencial (chamada de 14º emergencial) a ser paga no mês de dezembro de 2020 aos aposentados e pensionistas do INSS, tendo em vista o adiantamento do 13º na etapa inicial da pandemia.</p> <p>O relator propõe o acatamento da sugestão, propondo a apresentação de projeto de lei que insere a proposta na Lei 8.213/1991, estabelecendo que no ano de 2020, é devido em dobro o abono anual previsto no art. 40.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
40	<b>SUG 16/2020</b> <b>Ementa:</b> "Dispõe sobre medidas para flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020". <b>Autoria:</b> Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no RS <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>Trata-se de Sugestão originada de ideia legislativa do Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no RS (SINDISPREV-RS) cuja proposta "dispõe sobre medidas para flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".</p> <p>O relator propõe a transformação da Sugestão em proposição legislativa. Entre as medidas sugeridas na proposição, destaca-se previsão de que enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, e enquanto permanecer suspenso o atendimento ao público nas agências INSS, poderão ocorrer: a) concessão antecipada dos benefícios previdenciários, exceto benefícios por incapacidade, no valor mínimo, condicionada à opção do segurado, nos casos em que já haja reconhecimento de direito, mas que o requerimento esteja aguardando entrega de documentação para cálculo do salário de benefício; b) concessão, prorrogação e alta do auxílio-doença, nos casos em que estejam comprovadas a carência e a qualidade de segurado, sem a necessidade de análise da Perícia Médica Federal, bastando apenas o laudo do médico assistente comprovando a incapacidade; c) concessão dos benefícios assistenciais do idoso e da pessoa com deficiência, no valor de um salário mínimo, mediante simples requerimento, apresentação de laudo do médico assistente no caso do benefício social à pessoa portadora de deficiência e existência de cadastro no CADÚnico, o que torna possível presumir a situação de vulnerabilidade social; d) adoção de procedimentos facilitados para validação de certidões e outros documentos públicos, sem que haja necessidade de apresentação dos documentos físicos ou originais para conferência, desde que as informações constem em cadastros públicos.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Data da reunião: 09/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
41	<b>SUG 18/2020</b> <b>Ementa:</b> "Prorrogação do auxílio emergencial enquanto durar o estado de calamidade pública no Brasil". <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>A iniciativa sugere a prorrogação do auxílio emergencial enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6/2020. O relator é favorável à Sugestão, propondo a apresentação de projeto de lei para alterar a Lei nº 13.892/2020, dispondo que enquanto vigorar o estado de calamidade pública, a contar da publicação da futura lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 aos trabalhadores que cumprirem os requisitos.</p> <p>O projeto também trata de outros benefícios, como a prorrogação do prazo de três meses fixados para que o INSS possa antecipar o valor do auxílio para os requerentes do benefício de prestação continuada, a autorização de antecipação do auxílio-doença e o fim da exigência da utilização de plataforma digital para a autodeclaração da condição de elegibilidade. Também estabelece um auxílio diferenciado de R\$ 1.045, ou um salário mínimo, pelo menos, a beneficiários em situações de maior risco social, como famílias com crianças, com pessoas acometidas de doenças incapacitantes, por pessoas com deficiência e pessoas idosas acometidas por demências. Por fim, assegura o direito ao auxílio emergencial ao migrante estrangeiro e refugiado residente no Brasil.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
42	<b>SUG 21/2020</b> <b>Ementa:</b> "Redução da carga tributária que incide sobre a cadeia produtiva de bicicletas". <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>A iniciativa propõe a redução da carga tributária que incide sobre a cadeia produtiva de bicicletas.</p> <p>O relator propõe o acolhimento da Sugestão, com a apresentação de projeto de lei que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e altera a Lei nº 10.685, de 30 de abril de 2004, para prever alíquota 0 (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes nas importações e sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de bicicletas com e sem motor e de suas partes, peças e acessórios".</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Data da reunião: 09/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
43	<p><b>SUG 22/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> "Altera o art. 61 da Constituição Federal para incluir os §3º, §4º e §5º, garantindo o direito popular de incluir projetos de lei em pauta para votação".</p> <p><b>Autoria:</b> Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>A iniciativa propõe a alteração do art. 61 da Constituição Federal (CF), com o objetivo de garantir o direito popular de incluir projetos de lei em pauta para votação. O relator propõe o acatamento da Sugestão, com as providências necessárias para que passe a tramitar como Proposta de Emenda à Constituição. Com adequações na minuta sugerida, o texto proposto pelo relator acrescenta parágrafos ao art. 61 da Constituição para assegurar que qualquer projeto de lei, inclusive os de iniciativa popular, será incluído na pauta de votação da Casa em que estiver tramitando, quando for apresentado requerimento nesse sentido, subscrito: a) por, no mínimo, três décimos por cento do eleitorado nacional, distribuído por todas as regiões do País, com não menos de dois décimos por cento de cada uma delas; ou b) pela maioria dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal ou por líderes partidários que representem essa maioria. Se o projeto de lei objeto do requerimento não for apreciado em até 45 dias, contados da data do respectivo protocolo, serão sobrepostas todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação. A votação de projeto de lei pautado pelo requerimento será ostensiva e nominal. A proposta estabelece que a subscrição do requerimento pelos eleitores, sua contabilização, processamento e certificação serão efetuados pelo Tribunal Superior Eleitoral, mediante, preferencialmente, sistema eletrônico. A iniciativa do requerimento poderá ser diretamente de eleitores, de partido político ou entidade civil. O requerimento será protocolado perante a Secretaria-Geral da Mesa da Casa em que o projeto de lei estiver tramitando. Cada eleitor poderá subscrever um requerimento por sessão legislativa.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria
44	<p><b>REQ 1/2021 - CDH</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer Audiência Pública Pandemia</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>
45	<p><b>REQ 2/2021 - CDH</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer Audiência Pública Feminicídio</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>
46	<p><b>REQ 3/2021 - CDH</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Racismo Estrutural.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>

Data da reunião: 09/08/2021

Item	Identificação da matéria
47	<b>REQ 4/2021 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 58, inciso II da Constituição Federal, a realização de Audiência Pública na Comissão de Direitos Humanos - CDH sobre o tema “A pena para crime de injúria em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional: crime de racismo”. <b>Autoria:</b> Senador Romário
48	<b>REQ 6/2021 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Direitos Humanos - CDH sobre o tema “Dia nacional de Conscientização da Síndrome do X Frágil, seguindo o Dia Internacional da Conscientização da Síndrome do X Frágil”. <b>Autoria:</b> Senador Romário
49	<b>REQ 8/2021 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer um ciclo de audiências para debater a SUG 12/2018. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim
50	<b>REQ 26/2020 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Temporária, composta de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 850 (oitocentos e cinquenta) dias, acompanhar e instruir políticas para promoção da igualdade racial e o combate ao racismo no Brasil. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).